



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2421

Manaus, Sexta-feira, 29 de julho de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 001/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 19 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c os arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 020/2022-CPJ, de 26.07.2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 27.07.2022, que se encontram ABERTAS AS INSCRIÇÕES para a eleição visando a formação de lista tríplice para escolha do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, biênio 2022/2024.

Os interessados que preencham os requisitos elencados no art. 20, I a IV, da Lei Complementar n.º 011/93 c/c art. 3.º e 4.º da Res. n.º 020/2022-CPJ, de 26.07.2022, deverão encaminhar o pedido de inscrição ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhado de fotografia a ser utilizada no sistema de votação, até as 15:00 horas do quinto dia útil seguinte à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 29 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2211/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 305.2022.CGMP.0864210.2022.013382, subscrito pela Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2022.013382);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 3390.2022.SGMP.0864823.2022.013382, datado de 25 de julho de 2022,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2157/2022/PGJ, datada de 20.07.2022, que autorizou a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Gramado/RS, a fim de participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que seria realizada no período de 10/8/2022 a 12/8/2022, em razão do reagendamento para os dias 11 e 12/8/2022, fixando em 3 (três) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2214/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.011535, inaugurado a partir do Memorando N.º 13.2022.33PROM_MAO.0840881.2022.011535, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO os termos do Memorando N.º 124.2022.CAO-CIVEL.0848783.2022.011535, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 2977.2022.SGMP.0850527.2022.011535, datado de 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 28.07.2022, os termos da Portaria n.º 0697/2016/PGJ, datada de 07.04.2016, referente a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35.ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara de Família), para atuar junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Pólo Avançado - FAMÍLIA, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a contar de 28.07.2022, até ulterior deliberação;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2215/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 28/07/2022, o teor da Portaria nº 0180/2022/PGJ, datada de 26/01/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 2ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2216/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 90ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Criminal), para a 3ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Criminal), no período de 28/07/2022 a 31/01/2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2217/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 91ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara Criminal), para a 2ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal), no período de 28/07/2022 a 31/01/2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2219/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, no período de 01/08/2022 a 15/08/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2220/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para a 88ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 15/08/2022 a 24/08/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2221/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 312.2022.CGMP.0867490.2022.013105, oriundo da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI N.º 2022.013105);

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 3452.2022.SGMP.0867580.2022.013105, datado de 28 de julho de 2022,

RESOLVE:

I – INCLUIR o servidor HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS, Agente Técnico-Jurídico, na Comissão Especial instituída por força da Portaria n.º 2221/2022/PGJ, datada de 15.07.2022, para realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Carauari e na Promotoria Eleitoral com atuação junto à 21ª Zona Eleitoral, no período de 8 a 10/8/2022, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus/Carauari/Manaus, e 2,5 (duas e meia) as suas diárias, na forma da Lei, em substituição ao servidor ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO, Agente Técnico-Jurídico;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014 e pelo ATO N.º 128/2021/PGJ, com a devida apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2223/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013765, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução n.º 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 158.2022.04AJ-PGJ.0863601.2022.013765, datado de 23 de junho de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas no período de 25 a 29/07/2022,

bem como nos dias 01 a 02/08/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2225/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - REVOGAR os termos da Portaria n.º 1888/2015/PGJ, datada de 17.09.2015, referente ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, na condição de Fiscal / Gestor para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 003/2015-MP/FAMP, firmado entre esta Instituição e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2226/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2225/2022/PGJ, desta data, que designou o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, na condição de Fiscal / Gestor para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 003/2015-MP/FAMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - REVOGAR os termos da Portaria n.º 1987/2015/PGJ, datada de 30.09.2015, referente à servidora ELAYNE DE LIMA PEREIRA, Agente Técnico - Contador;

II - DESIGNAR o servidor HIDEMBERG ALVES DA FROTA, Agente Técnico – Jurídico, para auxiliar o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, na Fiscalização e Gestão do Contrato Administrativo n.º 003/2015-MP/FAMP, firmado entre esta Instituição e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Márisa José da Silva Nazzari
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2234/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.014551, inaugurado a partir do Ofício nº 095/2022-AAMP (0867042), datado de 27.07.2022, oriundo da Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 3436.2022.SGMP.0867076.2022.014551, datado de 27 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos, a ausentarem-se de suas respectivas Comarcas, no período de 29/07/2022 a 31/07/2022, a fim de participarem do evento alusivo à tradicional Festa Julina, a realizar-se no dia 29.07.2022, a partir das 19h30, bem como da corrida comemorativa dos 130 Anos do Ministério Público do Estado do Amazonas, que acontecerá no dia 31.07.2022, nesta Capital, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2235/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos para realização do plantão ministerial nos Polos abaixo discriminados, durante o mês de AGOSTO/2022:

POLO 1 - REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES

1. Iranduba, Autazes e Nova Olinda do Norte
Período: 01.08.2022 a 10.08.2022 - Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Período: 11.08.2022 a 20.08.2022 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS
Período: 21.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE

2. Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri
Período: 01.08.2022 a 10.08.2022 - Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE
Período: 11.08.2022 a 20.08.2022 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA
Período: 21.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

3. Manacapuru
Período: 01.08.2022 a 10.08.2022 - Dr. KEPLER ANTONY NETO
Período: 11.08.2022 a 20.08.2022 - Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Período: 21.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO

4. Novo Airão, Caapiranga e Anamá
Período: 01.08.2022 a 10.08.2022 - Dr. KEPLER ANTONY NETO
Período: 11.08.2022 a 20.08.2022 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Período: 21.08.2022 a 31.08.2022 - Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUZA

5. Itacoatiara e Uruçurituba
Período: 01.08.2022 a 08.08.2022 - Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Período: 09.08.2022 a 16.08.2022 - Dra. PRISCILLA CARVLHO PINI
Período: 17.08.2022 a 24.08.2022 - Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA
Período: 25.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

6. Itapiranga, Silves e São Sebastião do Uatumã
Período: 01.08.2022 e 02.08.2022 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Período: 03.08.2022 a 07.08.2022 - Dra. YNNA BREVES MAIA
Período: 08.08.2022 a 21.08.2022 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Período: 22.08.2022 a 31.08.2022 - Dra. YNNA BREVES MAIA

7. Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo
Período: 01.08.2022 a 15.08.2022 - Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Período: 16.08.2022 a 31.08.2022 - Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUZA

POLO 2 – CALHA DO RIO NEGRO

1. Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira
Período: 01.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA

POLO 3 – MÉDIO SOLIMÕES

1. Anori, Codajás e Coari
Período: 01.08.2022 a 05.08.2022 - Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Período: 06.08.2022 a 08.08.2022 - Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
Período: 09.08.2022 e 10.08.2022 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE
Período: 11.08.2022 a 15.08.2022 - Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Período: 16.08.2022 a 19.08.2022 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILO DA FONSECA

Período: 20.08.2022 e 24.08.2022 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

Período: 25.08.2022 a 27.08.2022 - Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA

Período: 28.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILO DA FONSECA

2. Alvarães, Tefé e Uarini

Período: 01.08.2022 a 13.08.2022 - Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA

Período: 14.08.2022 a 21.08.2022 - Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS

Período: 22.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE

3. Japurá, Jutai, Marã e Fonte Boa

Período: 01.08.2022 a 10.08.2022 - Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES

Período: 11.08.2022 a 20.08.2022 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

Período: 21.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

POLO 4 – ALTO SOLIMÕES

1. Atalaia do Norte, Benjamin Constant e Tabatinga

Período: 01.08.2022 a 08.08.2022 - Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA

Período: 09.08.2022 a 10.08.2022 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

Período: 11.08.2022 a 13.08.2022 - Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Período: 14.08.2022 a 20.08.2022 - Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS

Período: 21.08.2022 a 25.08.2022 - Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE

Período: 26.08.2022 a 30.08.2022 - Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Período: 31.08.2022 - Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS

2. São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Amaturá e Tonantins

Período: 01.08.2022 a 10.08.2022 - Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Período: 11.08.2022 a 20.08.2022 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

Período: 21.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE

POLO 5 – BAIXO AMAZONAS

1. Maués, Boa Vista do Ramos e Urucará

Período: 01.08.2022 a 08.08.2022 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

Período: 09.08.2022 a 12.08.2022 - Dra. YNNA BREVES MAIA

Período: 13.08.2022 a 19.08.2022 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA

Período: 20.08.2022 a 23.08.2022 - Dra. YNNA BREVES MAIA

Período: 24.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA

2. Barreirinha, Parintins e Nhamundá

Período: 01.08.2022 a 08.08.2022 - Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO

Período: 09.08.2022 a 16.08.2022 - Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

Período: 17.08.2022 a 24.08.2022 - Dr. EDUARDO GABRIEL

Período: 25.08.2022 a 31.08.2022 - Dra. ADRIANA MONTEIRO

ESPINHEIRA

POLO 6 – ALTO JURUÁ

1. Eirunepé, Ipixuna e Guajará

Período: 01.08.2022 a 19.08.2022 - Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO

Período: 20.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

2. Boca do Acre, Envira e Pauini

Período: 01.08.2022 a 20.08.2022 - Dra. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEA DE ANDRADE

Período: 21.08.2022 a 31.08.2022 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

POLO 7 – MÉDIO JURUÁ

1. Carauari, Juruá e Itamarati

Período: 01.08.2022 a 10.08.2022 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Período: 11.08.2022 a 20.08.2022 - Dr. EDUARDO GABRIEL

Período: 21.08.2022 a 31.08.2022 - Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

POLO 8 – MADEIRA

1. Borba, Manicoré e Novo Aripuanã

Período: 01.08.2022 a 15.08.2022 - Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Período: 16.08.2022 a 31.08.2022 - Dra. JARLA FERRAZ BRITO

2. Lábrea, Humaitá e Apuí

Período: 01.08.2022 a 07.08.2022 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO

Período: 08.08.2022 a 21.08.2022 - Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA

Período: 22.08.2022 a 28.08.2022 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO

Período: 29.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES

POLO 9 – PURUS

1. Beruri, Canutama e Tapauá

Período: 01.08.2022 a 10.08.2022 - Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA

Período: 11.08.2022 a 31.08.2022 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 0868423.2022.CAO-PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL NOS TERMOS ELEITORAIS (ANEXO)

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 168920/2022

Interessado: Jussara Maria Pordeus e Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2021, originalmente previstas para o período de 15/08/2022 a 24/08/2022, para fruição no período de 26/10/2022 a 04/11/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 168921/2022

Interessado: Jussara Maria Pordeus e Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para o período de 07/11/2022 a 16/11/2022, para fruição no período de 16/11/2022 a 25/11/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 777/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.013651 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora YONARA FONSECA HAMADA TAKANO, Agente de Serviço – Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-PROC, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 01/08/2022 a 14/10/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 778/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.013234 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação dos servidores ARMYSTRONG COSTA DE CARVALHO e THIAGO RABELO MAIA, Agentes Técnico-Jurídicos, ELAYNE DE LIMA PEREIRA, Agente Técnico-Contadora, bem como do servidor cedido RODRIGO FERREIRA DE PÁDUA, Policial Militar, no Curso de Capacitação e Treinamento Para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), a ser realizado pela Secretaria Nacional de Justiça (Senajus), por intermédio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), em parceria com a Polícia Civil do Amazonas, no período de 16 a 19 de agosto de 2022, no Auditório da Fucapi em Manaus, sem ônus para esta Instituição Ministerial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 779/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.011653 – SEI;

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 27/07/2022, o teor da PORTARIA Nº 626/2022/SUBADM, de 23/06/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 780/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.014518 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor LEÔNIDAS ALMEIDA JÚNIOR, Agente de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Serviço-Administrativo, para exercer suas funções junto à 1.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 29/07/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 781/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 160/2022/PGJ,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 28/07/2022, a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - E, atribuída pela PORTARIA Nº 640/2022/SUBADM, de 27/06/2022, ao servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio-Administrativo, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO) e Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 782/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.014361, em que figura, como parte interessada, o servidor THIAGO RABELO MAIA, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Eucides Batista da Silva, CRM AM N.º 1549,

RESOLVE:

CONCEDER, por 4 (quatro) dias, no período de 25 a 28 de julho de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor THIAGO RABELO MAIA, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do

Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 783/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.014543 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial do servidor HENRIQUE MENDES DA ROCHA, Agente Técnico - Engenheiro Civil, ao município de Uruará/AM, nos dias 04 e 05 de agosto de 2022, com o objetivo de emitir relatório sobre as necessidades de melhoria do imóvel que abriga a Promotoria de Justiça de Uruará.

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 1,5 (uma e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 784/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.014335 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ED WILSON

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

CÂMARAS CÍVEIS

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

VASCONCELOS MELO, Agente de Apoio Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Seção de Transportes, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 01/08/2022 a 14/10/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 785/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.014523 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor PAULO HENRIQUE GURJÃO DA SILVA, Assessor de Procurador de Justiça, para exercer suas funções junto à 5.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 01/08/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 786/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.013329 – SEI,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 770/2022/SUBADM, que lotou a servidora LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, para exercer suas funções junto à 23ª Procuradoria de Justiça, a contar de 28/07/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 787/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.013475 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor NOÉ ARAÚJO DO COUTO, Agente de Apoio Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão Interna de Movimentação de Processos e Expediente e Seção de Transportes, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 27/07/2022 a 14/10/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 788/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.013736 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO, Assessora Jurídica de Subprocurador-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a contar de 22/07/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

HOMOLOGAÇÃO Nº 522.2022.03AJ-SUBADM.0867101.2022.002639

Autos n.º 2022.002639

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 4.027/2022-CPL/MP/PGJ-SRP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação final constante do OFÍCIO nº 2.2022.ARPC.0765671.2022.002639, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2022.ARPC.0765510.2022.002639;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.027/2022-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 21/06/2022 e 27/07/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para atender à futura demanda de aquisição de placas de identificação de salas, placas informativas e placas direcionais, com fornecimento total da matéria-prima necessária para sua confecção, para atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação das empresas A. ALVES FARIAS FILHO - EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 29.710.173/0001-85, para os itens 1 e 4; FM INDUSTRIA GRAFICA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 06.108.422/0001-61, para os itens 2 e 3 e FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO, inscrita no CNPJ N.º 24.361.223/0001-42, para o item 5, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos editalícios;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO nº 29.2022.CPL.0865915.2022.002639, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia R\$111.936,50 (cento e onze mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 41,16% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos demais interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, consoante exposto na Ata de Realização (doc. 0865911);

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto às empresas A. ALVES FARIAS FILHO - EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 29.710.173/0001-85, para os itens 1 e 4, no valor global de R\$27.725,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte e cinco reais); FM INDUSTRIA GRAFICA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 06.108.422/0001-61, para os itens 2 e 3, no montante de R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) e FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO, inscrita no CNPJ N.º 24.361.223/0001-42, para o item 5, no valor total de R\$92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.027/2022-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRA E SERVIÇOS – SCOMS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 27 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO/CPJ Nº 018/2022-CPJ****EXTRATO**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 1.º de julho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N., contra a decisão materializada na Resolução n.º 118/2021-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 1.º de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do e. CPJ, em substituição

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 023/2022-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 26 de julho de 2022, por videoconferência,

RESOLVE:

INDICAR os nomes das Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça, Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA e Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Eleitoral a que faz referência o art. 6.º, § 1.º da Resolução n.º 020/2022-CPJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do e. CPJ, em substituição

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 062/2022-CSMP**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 22 de julho de 2022;

RESOLVE:

DETERMINAR, na forma do art. 176, inciso I da Lei Complementar n.º 011/1993, o retorno do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 001.2019.000375 à Comissão formada pela Portaria n.º 2290/2020/PGJ, tendo em vista a superveniência de decisão do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que anulou o laudo médico-pericial elaborado a partir de determinação da relatora da Ação Penal n.º 4006779-17.2020.8.04.0000.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 063/2022-CSMP**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 22 de julho de 2022;

RESOLVE:

I) ACOLHER o Relatório Final da Comissão formada pela Portaria n.º 2330/2020/PGJ, concluindo pela ocorrência de descumprimento de dever funcional previsto no inciso I do art. 118, c/c as infrações disciplinares previstas no art. 121, inciso III, c/c o § 1.º, alínea "b", todos da Lei Complementar n.º 011/1993, por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N.;

II) PROPOR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 176, III, da Lei Complementar n.º 011/1993, a aplicação da sanção de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão ao referido membro ministerial;

III) DETERMINAR o encaminhamento dos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 001.2019.000274 ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para as providências cabíveis. Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 065/2022-CSMP**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 29 de julho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

FIXAR em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor da taxa de inscrição para concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, na forma do art. 43, XXIV da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

Promotoria de Justiça de Eirunepé
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000046903.01PROM_EIR
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
(ANEXO)

AVISO**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

NOTÍCIA DE FATO N. 256.2022.000042

Assunto: Apurar possível evasão escolar da adolescente M.A.S., 17 anos, em decorrência de sua genitora que está em posse com seus documentos pessoais.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 256.2022.000042, nos termos do art. 25, IV da Resolução nº 006/2015-CSMP

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 28 de Julho de 2022.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça de Eirunepé
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000046448.01PROM_EIR
INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
(ANEXO)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO**EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO – CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotora de Justiça de São Sebastião do Uatumã, Dra Ynna Breves Maia, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 18, § 3º, da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas NOTIFICA o noticiante ANÔNIMO, para tomar ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 2022/0000051352 da Notícia de Fato autuada sob o nº 040.2022.000230, que versa sobre suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo prefeito municipal, em razão da contratação da empresa A.R.DA COSTA ME, pelo valor de R\$ 1.744.200,00, sob o argumento de que se trataria de empresa "fantasma".

São Sebastião do Uatumã, 28 de julho de 2022.

Ynna Breves Maia Veloso
Promotora de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça de Eirunepé
DESPACHO Nº 2022/0000039824.01PROM_EIR
(ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça de Eirunepé
DESPACHO Nº 2022/0000037001.01PROM_EIR
(ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça de Eirunepé
DESPACHO Nº 2022/0000036984.01PROM_EIR
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
(ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça de Eirunepé
DESPACHO Nº 2022/0000039667.01PROM_EIR
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
(ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça de Eirunepé
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000046445.01PROM_EIR
INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
(ANEXO)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0240/2022/61ªPROCEAP

PORTARIA Nº. 0240/2022/61ªPROCEAP

O Exmo. Sr. Dr. Promotor(a) de Justiça da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e

responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2022.00002927-0 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de WIKE DE SOUZA SILVA e RANDSON GEISLER FERREIRA ocorrida no dia 16/06/2022 às 19:30H na Rua Cristais Paulista, São José Operário, Via Pública, Manaus";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000566-6 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 81/82 da Notícia de Fato nº 01.2022.00002927-0 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0696096-71.2022.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliani Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 22 de julho de 2022

GEORGE PESTANA VIEIRA
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0241/2022/61ªPROCEAP

PORTARIA Nº. 0241/2022/61ªPROCEAP

O Exmo. Sr. Dr. Promotor(a) de Justiça da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2022.00002765-0 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Felipe Mendes Alves ocorrida no dia 07/06/2022 às 20:00H Alameda Alvaro Leite, Japiim, Via Pública, Manaus";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000565-5 que visa acompanhar e fiscalizar "A

regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 41/42 da Notícia de Fato nº 01.2022.00002765-0 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0690676-85.2022.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 22 de julho de 2022

GEORGE PESTANA VIEIRA
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA Nº Nº 0006/2022/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o teor do Inquérito Civil, tombado sob o nº 06.2020.00000365-0, tendo como objetivo apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrente de possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020, que culminou na celebração de contrato entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, e a empresa FJAP e CIA LTDA., CNPJ nº 04.819.241/0001-18, via RDL nº 047/2020-SUSAM, com dispensa de licitação, para fins de aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), bem como averiguar eventual dano ao erário.

CONSIDERANDO todo contexto probatório formado em investigação criminal por parte da Polícia Federal e Procuradoria da República, e, após, recebimento da inicial pelo Superior Tribunal de Justiça, com o compartilhamento de provas, e portanto a necessidade de prosseguimento das diligências investigatórias por esta especializada:

RESOLVE:

I – ADITAR os termos da Portaria nº 002/2020/79PJ para modificar o polo passivo, no seguinte sentido:

EXCLUIR: Caio Henrique Faustino da Silva, Leonardo Marques Torres, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto, Hedlen Maria Barros Guedes de Freitas, Luciana Couto Crespo e Walter Siqueira Brito;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

INCLUIR: Rodrigo Tobias de Sousa Lima, onald Gonçalo Caldas Santos, Cristiano da Silva Cordeiro, Luciane Zuffo Vargas de Andrade, Luiz Carlos de Avelino Júnior, Gutemberg Leão Alencar e Márcio de Souza Lima.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de julho de 2022.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 79ª PRODEPPP

AVISO Nº 0018.2022.78

AVISO Nº 0018/2022/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 0016/2022/56, através da qual se arquivou o Procedimento Preparatório n. 06.2022.00000303-5, que tem por objeto "Supostas irregularidades no Contrato n. 001/2021, celebrado entre a Maternidade Ana Braga e a empresa D. AVELINO BEZERRA EIRELI, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviço de apoio administrativo, com valores supostamente acima do mercado, suposta participação de servidores da maternidade no quadro da empresa contratada, e a existência de outra empresa também de apoio administrativo na maternidade, configurando suposta duplicidade contratual. ". Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 28 de julho de 2022

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 484/2022/DRH

A CHEFA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.014523,

RESOLVE

DESIGNAR a estagiária CERES CATARINA SANTOS CHAVES, matrícula 0019330A, a partir de 01/08/2022, exercendo suas atribuições junto a(o) 05ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus (Am.), 28 de julho de 2022

PATRÍCIA COSTA MARTINS
Chefa da Divisão de Recursos Humanos Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 485/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.014159

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de Nível Superior - Ciências Contábeis, FERNANDA MATIAS DA COSTA, para exercer suas atribuições junto a(o) DOF - Diretoria de Orçamento e Finanças, a contar de 02/08/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de julho de 2022

PATRÍCIA COSTA MARTINS
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 486/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.013885

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de Nível Médio, FRANK RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, para exercer suas atribuições junto a(o) SGMP - Secretaria Geral, a contar de 02/08/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de julho de 2022

PATRÍCIA COSTA MARTINS
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 487/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.009400

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de Nível Superior - Administração, RAFAEL DOS SANTOS SILVA, para exercer suas atribuições junto a(o) CAO-PE - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais, a contar de 03/08/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de julho de 2022

PATRÍCIA COSTA MARTINS
Diretora de Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO Nº 48.2022.DCCON.0868457.2022.004603

Processo: 2022.004603.

Especie: Termo de Cooperação Técnica nº 004/2022 - TRE/AM.

Objeto: Comunhão de esforços visando à criação de seções eleitorais em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na capital do Estado do Amazonas, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados por ato infracional tenham assegurado o direito de voto.

Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigencia: de 5 de maio a 30 de outubro de 2022.

Participes: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Ministerio Publico do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas.

Data da Assinatura: 05.05.2022.

(Assinado Eletronicamente)
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

DIVERSOS**AVISO**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000056829.01PROM_PIN

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato N. 167.2020.000024_1ª PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 18, §2º, da Resolução CSMP nº 065/2019 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato nº 167.2020.000024 – 1ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, tendo em vista não existirem pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para iniciar qualquer apuração.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a Decisão de Indeferimento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 1ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail: 01promotoria.pin@mpam.mp.br, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins, 15 de julho de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça

AVISODECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000048716.01PROM_PIN
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 165.2022.000046
Investigado: Ana Cláudia Conde
Interessado: Ministério Público Estadual - MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 23-A, III, da Resolução CSMP nº 06/2019, in fine, dá conhecimento a quem interessar, da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 165.2022.000046 - 1ª PJPIN, Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho. A denúncia apresentada é vaga e genérica, na medida em que o denunciante não apresentou fatos concretos ou provas para afirmar suas alegações, apenas fez suposições e ilações superficiais.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com o Despacho de Arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 1ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail 01promotoria.pin@mpam.mp.br, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins/AM, 15 de julho de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça
Ampliado pela Portaria n. 2439/2021/PGJ

AVISO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000046090.01PROM_PIN

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 23-A, IIIº, da Resolução CSMP nº 065/2019 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato nº 166.2020.000023 – 1ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, tendo em vista não existirem pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para iniciar qualquer apuração.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a Decisão de Indeferimento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 1ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail: 01promotoria.pin@mpam.mp.br, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins, 15 de julho de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM
 (97) 3481-1003

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000046903.01PROM_EIR

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

(art. 23-A, I, da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

Inicialmente, cumpre mencionar que este Promotor de Justiça somente começou a responder pela PJ de Eirunepé em 01/04/2022, conforme Portaria n.º 0683/2022/PGJ, tendo assumido os procedimentos no estado em que se encontravam.

Pois Bem!

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de notícia de fato recebida na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, com registro no sistema datado de 20/04/2022, informando situações que desagradam o noticiante referente a uma grande apreensão de drogas ocorrida em Eirunepé/Itamarati em 25/03/2022.

Traz, ainda, algumas informações sobre a vida pregressa dos envolvidos, bem como sugestões/críticas quanto a forma como as investigações deveriam estar sendo conduzidas.

Feita consulta no sistema Projudi, verifica-se que os mesmos fatos já estão sendo apurados nos autos de **nº 0600174-25.2022.8.04.4100**, em trâmite na Vara Única da Comarca de Eirunepé. Estando atualmente com vista ao MP para oferecer denúncia e/ou requerer novas diligências.

É o relatório.

Considerando que o STF (Supremo Tribunal Federal) fixou entendimento de que o poder investigatório do Ministério Público deve ser exercido somente de maneira excepcional, cabendo primordialmente as polícias judiciárias a sua condução, deve-se, primeiramente, requisitar a instauração do competente inquérito policial à Autoridade competente.

De outro giro, o Promotor de Justiça deve administrar os já escassos recursos financeiros, materiais, humanos para resolver problemas coletivos recorrentes, cujo benefício irradia para uma quantidade indeterminada de munícipes.

Notícia de Fato 040.2022.000164 - Documento 2022/0000046903 criado em 29/05/2022 às 23:46

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6f4e13c6

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 29/05/2022



Assim, forçoso reconhecer que a investigação conduzida pelo *Parquet* é exceção à regra, e somente deve ser deflagrada em casos excepcionais, quando as circunstâncias em concreto assim recomendarem.

Diante do exposto, tendo em vista que o fato narrado já foi investigado pela autoridade policial, e atualmente já está judicializado, **DETERMINO o arquivamento da presente NF**, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006.2015.CSMP.

Determino, ainda, ao Agente de Apoio que:

1. Cientifique o Noticiante desta decisão de indeferimento, na forma da Resolução CSMP 006/2015, art. 18, §1º, ou seja, preferencialmente por (01) meio eletrônico, (02) carta com aviso de recebimento, (03) notificação pessoal, ou (04) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em caso de não localização;
2. Informe ao Interessado que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias;
3. Entregue cópia desta decisão de indeferimento de NF para o Noticiante. Caso o Interessado apresente recurso, ele deverá ser protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração do procedimento e juntado nos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos no prazo de 03 (três) dias ao E. CSMP para apreciação, caso não haja reconsideração (Resolução CSMP 006/2015, art. 20, § 1º);
4. Em não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Eirunepé/AM, 29 de maio de 2022.

(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,
a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA N° 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 29/05/2022



QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 040.2022.000164 - Documento 2022/0000046903 criado em 29/05/2022 às 23:46
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6f4e13c6
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM
 (97) 3481-1003

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000046448.01PROM_EIR

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

(art. 23 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

Inicialmente, cumpre mencionar que este Promotor de Justiça somente começou a responder pela PJ de Eirunepé em 01/04/2022, conforme Portaria n.º 0683/2022/PGJ, tendo assumido os procedimentos no estado em que se encontravam.

Pois Bem!

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de demanda recebida na Ouvidora-geral do MPAM, cadastrada no SAJ/MPAM como Manifestação n.º 11.2022.0000541-0, que consta denúncia de possíveis “**gastos desnecessários por parte da Prefeitura Municipal de Eirunepé e ausência de infraestrutura municipal**”.

É o relatório no essencial.

Analisando a presente demanda, verifica-se que o noticiante não denuncia nenhuma irregularidade específica, mas sim sua “indignação” quanto as prioridades de gastos da Prefeitura de Eirunepé, em detrimento de outras áreas que julga mais importantes e carentes de investimentos.

A atuação do Ministério Público deve ocorrer prioritariamente quando há efetiva conveniência social, em questões atuais de violações de **direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis**, o que não se verifica no caso em análise.

Da narrativa fática constante na notícia de fato e diante do resultado das diligências preliminares, **não se vislumbra a violação a direitos de ordem transindividual com relevância social passíveis de atrair a pronta atuação do Ministério Público.**

Em tese, **uma eventual “intromissão” do Ministério Público na forma escolhida pela municipalidade para utilizar seus recursos, desde que, obviamente, não haja desvio de recursos ou infração as leis, seria uma verdadeira usurpação das competências constitucionais do poder executivo e legislativos municipais, a quem cabe a elaboração, aprovação e execução**

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 26/05/2022



Notícia de Fato 040.2022.000070 - Documento 2022/0000046448 criado em 26/05/2022 às 21:34
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8cecf29
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

do orçamento público.

É preciso **racionalizar a atividade do Ministério Público**, tendo em vista os princípios da eficiência e eficácia, de acordo com o seu planejamento estratégico e com a conveniência social de sua atuação, tendo em vista a crescente demanda por justiça social, após a democratização promovida pela Constituição de 1988.

Caso investigações fossem instauradas em todos os casos semelhantes, culminar-se-ia com a atuação do *Parquet* em praticamente todas as situações de denúncia de lesão a direitos, ainda que individuais, de natureza patrimonial, ou **sem dimensão coletiva relevante**, o que impediria a ênfase necessária à vocação institucional delineada pela Constituição da República.

Diante do exposto, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP (Alterada pelas Resoluções 075/2015-CSMP; 011/2017-CSMP e 065/2019 - CSMP, considerando que **fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, indefiro a instauração de procedimento.**

Determino a Agente de Apoio que:

1. **Cientifique desta decisão de indeferimento o Noticiante**, na forma do art. 18, §1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que a cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Caso a notícia de fato seja anônima, a cientificação deverá efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá **recurso administrativo** ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de **10 (dez) dias. Junte-se cópia da presente decisão de indeferimento de instauração de procedimento;**
2. Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de **3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público**, para apreciação, **caso não haja reconsideração** (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);
3. **Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem**, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

Eirunepé/AM, 26 de maio de 2022.

(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Notícia de Fato 040.2022.000070 - Documento 2022/0000046448 criado em 26/05/2022 às 21:34

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8cecf29

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati
com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,
a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA N° 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 26/05/2022

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 040.2022.000070 - Documento 2022/0000046448 criado em 26/05/2022 às 21:34

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8cecf29

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM
 (97) 3481-1003

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000046445.01PROM_EIR

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

(art. 23 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

Inicialmente, cumpre mencionar que este Promotor de Justiça somente começou a responder pela PJ de Eirunepé em 01/04/2022, conforme Portaria n.º 0683/2022/PGJ, tendo assumido os procedimentos no estado em que se encontravam.

Pois Bem!

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de demanda recebida na Ouvidora-geral do MPAM, cadastrada no SAJ/MPAM como Manifestação nº 11.2021.00002183-9, que consta denúncia de possível esbulho possessório cometido pelo srs. Gerson Ferreira de Almeida e “Chico Filho do Edy Macaco”, servidor do IDAM, conforme documentação encaminhada em anexo, no Município de Eirunepé.

É o relatório no essencial.

Analisando a presente demanda, verifica-se que se trata de “reclamação” quanto a possível esbulho possessório, sem qualquer caracterização que demonstre, em princípio, prática criminosa, ou seja, direito eminentemente **individual, disponível e patrimonial**.

A atuação do Ministério Público deve ocorrer prioritariamente quando há efetiva conveniência social, em questões atuais de violações de **direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis**, o que não se verifica no caso em análise.

Da narrativa fática constante na notícia de fato e diante do resultado das diligências preliminares, **não se vislumbra a violação a direitos de ordem transindividual com relevância social passíveis de atrair a pronta atuação do Ministério Público**. Em tese, **haveria lesão a interesse individual, de natureza eminentemente patrimonial**.

É preciso **racionalizar a atividade do Ministério Público**, tendo em vista os princípios da eficiência e eficácia, de acordo com o seu planejamento estratégico e com a conveniência social de sua atuação, tendo em vista a crescente demanda por justiça social, após a democratização promovida pela Constituição de 1988.

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 26/05/2022



Notícia de Fato 040.2021.000289 - Documento 2022/0000046445 criado em 26/05/2022 às 21:17
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 5a498141
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Caso investigações fossem instauradas em todos os casos semelhantes, culminar-se-ia com a atuação do *Parquet* em praticamente todas as situações de denúncia de lesão a direitos, ainda que individuais, de natureza patrimonial, ou **sem dimensão coletiva relevante**, o que impediria a ênfase necessária à vocação institucional delineada pela Constituição da República.

Eventualmente, caso o noticiante se sinta prejudicado, poderá recorrer ao Poder Judiciário com a orientação de um advogado constituído ou assistida pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Ocorre, que ante a ausência de Defensoria Pública na comarca, o *Parquet* indica a noticiante, caso não consiga advogado particular, que procure a Prefeitura Municipal indagando se pode ser prestada assistência judiciária gratuita pelo ente federado.

Diante do exposto, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP (Alterada pelas Resoluções 075/2015-CSMP; 011/2017-CSMP e 065/2019 - CSMP, considerando que **fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, indefiro a instauração de procedimento.**

Determino a Agente de Apoio que:

1. **Cientifique desta decisão de indeferimento o Noticiante**, na forma do art. 18 , §1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que a cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Caso a notícia de fato seja anônima, a cientificação deverá efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá **recurso administrativo** ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de **10 (dez) dias. Junte-se cópia da presente decisão de indeferimento de instauração de procedimento;**

2. Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de **3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público**, para apreciação, **caso não haja reconsideração** (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

3. **Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem**, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP) ;

Eirunepé/AM, 26 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 26/05/2022



(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,
a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA N° 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 26/05/2022

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 040.2021.000289 - Documento 2022/0000046445 criado em 26/05/2022 às 21:17

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 5a498141

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM
 (97) 3481-1003

DESPACHO N° 2022/0000039667.01PROM_EIR

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

(art. 23-A da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

Inicialmente, cumpre mencionar que este Promotor de Justiça somente começou a responder pela PJ de Eirunepé em 01/04/2022, conforme Portaria n.º 0683/2022/PGJ, tendo assumido os procedimentos no estado em que se encontravam.

Pois Bem!

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de notícia de fato recebida na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos em **25/01/2021**, relatando que na Rua Santa Terezinha, n° 383, Apartamento do Meio, em Frente do Banco do Brasil, naquela mesma data, em horário não especificado, a Sra. Jéssica Aline de Oliveira Araújo teria sofrido violência doméstica por parte de seu ex-companheiro, o Sr. Elismar da Silva Oliveira.

É o relatório.

Considerando que o STF (Supremo Tribunal Federal) fixou entendimento de que o poder investigatório do Ministério Público deve ser exercido somente de maneira excepcional, cabendo primordialmente as polícias judiciárias a sua condução, deve-se, primeiramente, requisitar a instauração do competente inquérito policial à Autoridade competente.

De outro giro, o Promotor de Justiça deve administrar os já escassos recursos financeiros, materiais, humanos para resolver problemas coletivos recorrentes, cujo benefício irradia para uma quantidade indeterminada de munícipes.

Assim, forçoso reconhecer que a investigação conduzida pelo *Parquet* é exceção à regra, e somente deve ser deflagrada em casos excepcionais, quando as circunstâncias em concreto assim recomendarem.

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 25/05/2022

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 040.2021.000039 - Documento 2022/0000039667 criado em 11/05/2022 às 12:40
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 757fbf1f
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 23-A, I, caput, requisitando a instauração de Inquérito Policial (CPP, art. 5º, II).

Determino ao Agente de Apoio que:

1. Oficie a Delegacia de Polícia de Coari, encaminhando cópias dos presentes autos e requisitando (CPP, art. 5º, II) a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos narrados;
2. Cientifique o Noticiante desta decisão de indeferimento, na forma da Resolução CSMP 006/2015, art. 18, §1º, ou seja, preferencialmente por (01) meio eletrônico, (02) carta com aviso de recebimento, (03) notificação pessoal, ou (04) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em caso de não localização;
3. Informe ao Interessado que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias;
4. Entregue cópia desta decisão de indeferimento de NF para o Noticiante. Caso o Interessado apresente recurso, ele deverá ser protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração do procedimento e juntado nos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos no prazo de 03 (três) dias ao E. CSMP para apreciação, caso não haja reconsideração (Resolução CSMP 006/2015, art. 20, §1º);
5. Em não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Eirunepé/AM, 25 de maio de 2022.

(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,
a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 25/05/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM_EIR
Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM
(97) 3481-1003

DESPACHO N° 2022/0000036984.01PROM_EIR

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

(art. 23-A da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

Inicialmente, cumpre mencionar que este Promotor de Justiça somente começou a responder pela PJ de Eirunepé em 01/04/2022, conforme Portaria n.º 0683/2022/PGJ, tendo assumido os procedimentos no estado em que se encontravam.

Pois Bem!

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Notícia de Fato, encaminhada por sujeito anônimo, datada de **02/02/2021**, relatando supostas irregularidades na aplicação de vacinas contra COVID-19, além de constantes desrespeitos a medidas de contenção da referida doença, como realização de festas.

Dada a relevância do objeto foi instaurada a presente Notícia de Fato e solicitada informações sobre a demanda da Prefeitura de Eirunepé e os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e vigilância sanitária.

É o relatório.

Analisando os presentes autos, verifica-se que a presente denuncia se trata de fatos ocorridos há quase 1 (hum) ano e meio atras, em um dos picos de proliferação de COVID-19, quando estavam no auge restrições e medidas de controle a referida doença, sobretudo com escopo em decretos municipais, estaduais e federais acerca do tema.

Todavia, tanto tempo depois, praticamente todos os decretos estabelecendo medidas de contenção contra a COVID-19 já foram revogados, com quase todas as restrições tendo se esvaído, motivo pelo qual, forçoso reconhecer que a presente investigação conduzida pelo *Parquet* perdeu seu objeto, sendo ineficaz.

Diante do exposto, tendo em vista que o objeto da presente investigação se perdeu, se

Notícia de Fato 040.2021.000024 - Documento 2022/0000036984 criado em 04/05/2022 às 16:04
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f99c050a
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 25/05/2022



encontrando a situação solucionada, **DETERMINO o arquivamento da presente NF**, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006.2015.CSMP.

Determino, ainda, ao Agente de Apoio que:

1. Cientifique o Noticiante desta decisão de indeferimento (por edital), na forma da Resolução CSMP 006/2015, art. 18, §1º, ou seja, preferencialmente por (01) meio eletrônico, (02) carta com aviso de recebimento, (03) notificação pessoal, ou (04) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em caso de não localização;
2. Informe ao Interessado que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias;
3. Entregue cópia desta decisão de indeferimento de NF para o Noticiante. Caso o Interessado apresente recurso, ele deverá ser protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração do procedimento e juntado nos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos no prazo de 03 (três) dias ao E. CSMP para apreciação, caso não haja reconsideração (Resolução CSMP 006/2015, art. 20, §1º);
4. Em não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Eirunepé/AM, 25 de maio de 2022.

(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,
a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 25/05/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM
 (97) 3481-1003

DESPACHO Nº 2022/0000037001.01PROM_EIR

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato com origem em manifestação recebida na Ouvidoria Geral do Ministério Público através de Whatsapp.

De acordo com a notícia, nas proximidades do posto Eirunepé o policial identificado como Alberto, quando o noticiante tentou lhe impedir de entrar na casa no qual estava, teria proferido as seguintes palavras: “Eu vou da-lhe na sua cara! Se eu lhe pegar na rua, eu vou dá-lhe na sua cara!”

Da análise detida dos autos, verifica-se que não há informações de boletim de ocorrência para apurar o crime de ameaça.

É o relatório do necessário.

Em que pese a análise da conjuntura dos fatos, mais precisamente no constante das declarações do noticiante, este tentou obstruir o trabalho da polícia quando interferiu na abordagem e busca de um suspeito, desta feita, não há que se falar em eventual irregularidade cometida pela autoridade policial.

Com relação ao crime de ameaça, verifica-se que o noticiante relatou que fora ameaçado, todavia, até o presente momento não restou provado a ocorrência do referido delito.

Quanto às acusações de abuso de autoridade na conduta da autoridade policial, o *Parquet* conclui tratar-se do exercício da atividade policial, não verificando qualquer irregularidade por parte da polícia.

Assim, **INDEFIRO** a presente notícia de fato, em razão da ausência de elementos mínimos capazes de configurar crime ou contravenção penal e de elementos que figurem lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fulcro nos arts. 23, inc. I, e 25, §1º, inc. II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, e **DETERMINO** à Secretaria o arquivamento do feito, bem como sejam expedidas as comunicações devidas, com fundamento nos arts. 18, §1º, e 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Eirunepé – AM, 24 de Maio de 2022.

[Assinado digitalmente]
Caio Lúcio Felon Assis Barros
 Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 24/05/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM
 (97) 3481-1003

DESPACHO Nº 2022/0000039824.01PROM_EIR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de manifestação recebida na ouvidoria Geral do Ministério Público, datada de 17 de fevereiro de 2021.

A notícia versa sobre a anuência da Gestora do Hospital Municipal para que o médico José Joel Ferreira dos Santos continuasse prestando atendimento ao público, mesmo após ter testado positivo para COVID.

Assim, compulsando a data da NF em comparação com a atual situação, verifica-se que não subsiste mais o objeto. Não há notícias no procedimento de novas irregularidades correlatas que justifique o aprofundamento das investigações.

Dessa forma, dispõe o art. 23, II e III, da Resolução no 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível:

I - caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão

aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II - se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial;

III - se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados;

Diante do exposto em razão da perda do objeto, determino as seguintes diligências:

a) Arquive-se a presente NF nos termos do art. 23, I e II da Resolução no 006/2015-CSMP, sendo desnecessária a cientificação do noticiante em decorrência de ter sido encaminhada por órgão público em face de dever de ofício, nos termos do art. 18, §2o, da Resolução n.o 006.2015 do CSMP;

b) Dê baixa no livro e arquive-se.

Eirunepé/AM, 23 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 22/05/2022



CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 22/05/2022



Notícia de Fato 040.2021.000059 - Documento 2022/0000039824 criado em 11/05/2022 às 14:50
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 13b8adcd
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL Nº 0868423.2022.CAO-PE.0868423.2022.014721

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL NOS TERMOS ELEITORAIS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 003/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em junho de 2022, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral **nos seguintes Termos Eleitorais:**

n.	MUNICÍPIO - TERMOS ELEITORAIS	ZE	SEDE DA ZE
1	AMATURÁ	22 ^a	São Paulo de Olivença
2	ANAMÃ	6 ^a	Manacapuru
3	BOA VISTA DO RAMOS	5 ^a	Maués
4	CAAPIRANGA	6 ^a	Manacapuru
5	CAREIRO DA VÁRZEA	31 ^a	Manaus
6	IPIXUNA	45 ^a	Guajará
7	NOVA OLINDA DO NORTE	35 ^a	Autazes
8	RIO PRETO DA EVA	68 ^a	Manaus
9	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	27 ^a	Urucará
10	TONANTINS	47 ^a	Santo Antônio do Iça
11	UARINI	60 ^a	Alvarães

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 10 do Ato Conjunto nº 003/2022/PGJ/CAO-PE, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

II – As designações para o exercício de funções eleitorais nos termos eleitorais serão pelo período de 30 dias, a fim de atuar nas Eleições Gerais de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Manaus (Am.), 29 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 29/07/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868423** e o código CRC **8B2FF2EA**.